



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Nonagésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

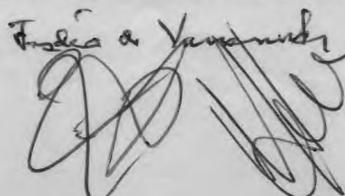
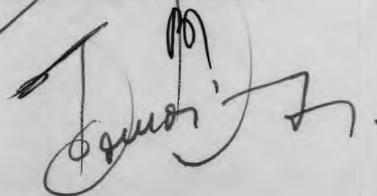
001. Às dezessete horas do dia 10 de outubro do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (10.10.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
 004. Des. Mauro Jordão de Vasconcelos, Vice-Presidente, Des. Luiz
 005. Belém de Alencar, Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrúcio
 006. Ferreira da Silva, Juízes de Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá
 007. Peres e Roberto Ferreira Lins, Juristas, Drs. José Newton Carneiro
 008. da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra, e o Procurador Regional
 009. Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Cleyde
 010. Soriano, Diretora Geral Substituta da Secretaria, foi aberta a Sessão.
 011. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Presidente, Des. Mauro
 012. Jordão, concedeu a palavra aos Juízes, para relatarem os
 013. PROCESSOS da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, relativos a
 014. apuração de votos: JUIZ PETRÚCIO FERREIRA: PROCESSO N°
 015. 4434/96, Recorrida: 55ª Junta Apuradora da 41ª Zona Eleitoral,
 016. Caruaru, em que a Coligação Muda Caruaru recorre contra decisão
 017. da Junta, que anulou a cédula eleitoral do voto tomado em separado,
 018. quando deveria ter sido computado em favor do candidato a Prefeito
 019. Tony Gel. DECISÃO: "Unanimemente, negou-se provimento ao
 020. recurso."; JUIZ EDUARDO PAURÁ: PROCESSO N° 4437/96,
 021. Recorrida: 27ª Junta Apuradora da 21ª Zona Eleitoral, Glória do
 022. Goitá, em que a Frente Popular de Glória do Goitá recorre contra
 023. decisão da Junta que considerou nulo o voto dado às eleições
 024. proporcionais, quando deveria ter sido computado para o n° 23.669,
 025. candidato a vereador pelo PPS. DECISÃO: "Unanimemente negou-
 026. se provimento ao recurso."; PROCESSO N° 4438/96, Recorrida:
 027. 27ª Junta Apuradora da 21ª Zona Eleitoral, Glória do Goitá, em que
 028. a Frente Popular de Glória do Goitá recorre contra decisão da Junta
 029. que considerou nulo o voto dado às eleições majoritárias, quando
 030. deveria ter sido computado para Fernanda Paes, candidata ao cargo
 031. de Prefeito pela Coligação recorrente. DECISÃO: "Unanimemente,
 032. deu-se provimento ao recurso para considerar válido o voto para a
 033. candidata majoritária do PSB (n° 40)."; PROCESSO N° 4436/96,

Mauro Jordão de Vasconcelos

034. Recorrida, 27ª Junta Apuradora da 21ª Zona Eleitoral, Glória do
 035. Goitá em que a Frente Popular de Glória do Goitá recorre contra
 036. decisão da Junta que considerou nulo o voto dado às eleições
 037. majoritárias, quando deveria ter sido computado para Fernanda
 038. Paes, candidata ao cargo de Prefeito. DECISÃO: "Unanimemente
 039. deu-se provimento ao recurso para considerar válidos os votos para
 040. o candidato majoritário nº 40 (PSB), e para o candidato
 041. proporcional nº 23.669-PPS."; JUIZ JOSÉ NEWTON:
 042. PROCESSO Nº 4444/96: Recorrida: 48ª Junta Apuradora da 36ª
 043. Zona Eleitoral, Timbaúba em que a Frente Popular Trabalhista
 044. recorre contra decisão da Junta que considerou nulo o voto dado às
 045. eleições majoritárias, quando deveria ter sido computado para a
 046. candidata ao cargo de Prefeito Emércia, pelo PDT. DECISÃO:
 047. "Unanimemente, contra o parecer oral da Procuradoria, deu-se
 048. provimento ao recurso para considerar válido o voto para o
 049. candidato majoritário nº 12-PDT."; PROCESSO Nº 4446/96:
 050. Recorrida: 48ª Junta Apuradora da 36ª Zona Eleitoral, Timbaúba
 051. em que a Frente Popular Trabalhista recorre contra decisão da
 052. Junta, que considerou válido o voto dado nas eleições proporcionais
 053. para a legenda "12", quando deveria ter sido computado para o
 054. candidato de nº 12.620. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo
 055. com o parecer oral da Procuradoria, negou-se provimento ao
 056. recurso."; PROCESSO Nº 4448/96: Recorrida: 48ª Junta
 057. Apuradora da 36ª Zona Eleitoral, Timbaúba em que a Frente
 058. Democrática de Timbaúba recorre contra decisão da Junta que
 059. considerou nulo o voto dado às eleições majoritárias, quando
 060. deveria ter sido computado para "Galvãozinho", nº 15, candidato ao
 061. cargo de Prefeito. DECISÃO: Por maioria, vencido o Juiz Carlos de
 062. Britto, de acordo com o parecer da Procuradoria, deu-se provimento
 063. ao recurso para considerar válido o voto para o candidato nº 15-
 064. PMDB."; PROCESSO Nº 4439/96, Recorrida: 49ª Junta
 065. Apuradora da 36ª Zona Eleitoral em que a Frente Democrática de
 066. Timbaúba recorre contra decisão da Junta que considerou nulo o
 067. voto dado às eleições proporcionais, quando deveria ter sido
 068. computado para o candidato de nº 45.607. DECISÃO:
 069. "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,
 070. deu-se provimento ao recurso para considerar válido o voto para o
 071. candidato a vereador nº 45.607."; PROCESSO Nº 4447/96:
 072. Recorrida: 48ª Junta Apuradora da 36ª Zona Eleitoral, Timbaúba
 073. em que a Frente Popular recorre contra decisão da Junta que
 074. considerou válido o voto para o candidato de nº 15.627, quando
 075. deveria ter sido computado para a legenda "25". DECISÃO:
 076. "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,
 077. negou-se provimento ao recurso."; PROCESSO Nº 4445/96:
 078. Recorrida: 48ª Junta Apuradora da 36ª Zona Eleitoral, Timbaúba,

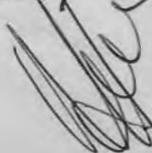
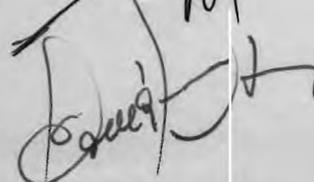
informação

Fredes de Vasconcelos

079. em que a Frente Popular Trabalhista recorre contra decisão da Junta
 080. que considerou nulo o voto dado às eleições proporcionais, quando
 081. deveria ter sido computado para o candidato de nº 12.620.
 082. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da
 083. Procuradoria, negou-se provimento ao recurso."; PROCESSO Nº
 084. 4443/96: Recorrida: 49ª Junta Apuradora da 36ª Zona Eleitoral, em
 085. que a Frente Popular Trabalhista recorre contra decisão da Junta,
 086. que considerou nulo o voto dado às eleições proporcionais, quando
 087. deveria ter sido computado para o candidato Jacques Filho, do
 088. PDT. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer oral
 089. da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso."; PROCESSO
 090. Nº 4441/96: Recorrida: 49ª Junta Apuradora da 36ª Zona Eleitoral,
 091. em que a Frente Popular Trabalhista recorre contra decisão da Junta
 092. que considerou nulo o voto das às eleições proporcionais, quando
 093. deveria ter sido computado para o candidato a vereador Jacques
 094. Filho do PDT. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o
 095. parecer oral da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso.";
 096. PROCESSO Nº 4442/96: Recorrida: 49ª Junta Apuradora da 36ª
 097. Zona Eleitoral, em que a Frente Popular Trabalhista recorre contra a
 098. decisão da Junta que considerou o voto nulo para as eleições
 099. majoritárias, quando deveria ter sido computado para a candidata
 100. Emércia, ao cargo de Prefeito pelo PDT. DECISÃO:
 101. "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,
 102. deu-se provimento ao recurso para considerar válido o voto para o
 103. candidato majoritário do PDT - nº 12.". Em seguida o Des.
 104. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Petrucio Ferreira, que relatou
 105. os seguintes feitos da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário:
 106. PROCESSO Nº 4449/96, 41ª Zona Eleitoral, Caruaru, em que a
 107. Coligação "Força do Povo" recorre contra decisão do Juiz Eleitoral,
 108. que concedeu direito de resposta ao recorrido, João Soares Lyra
 109. Neto, no guia eleitoral do recorrente. DECISÃO: "Unanimemente e
 110. de acordo com o parecer oral da Procuradoria, julgou-se
 111. prejudicado o recurso, pela perda de objeto."; PROCESSO Nº
 112. 4451/96, 41ª Zona Eleitoral, Caruaru, em que o Partido da Social
 113. Democracia Brasileira-PSDB recorre contra decisão do Juiz
 114. Eleitoral que concedeu direito de resposta ao recorrido, João Soares
 115. de Lyra Neto, no guia eleitoral do recorrente. DECISÃO:
 116. "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,
 117. julgou-se prejudicado o recurso, pela perda de objeto.";
 118. PROCESSO Nº 4450/96, 41ª Zona Eleitoral, Caruaru, em que o
 119. Partido Democrático Trabalhista-PDT recorre contra decisão do
 120. Juiz Eleitoral que concedeu direito de resposta ao recorrido, João
 121. Soares de Lyra Neto, no guia eleitoral do recorrente. DECISÃO:
 122. "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,
 123. julgou-se prejudicado o recurso, pela perda de objeto."

inferno Farias e Vasconcelos

124. Posteriormente, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz
 125. Roberto Lins, que relatou os seguintes feitos: PROCESSO N°
 126. 4454/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 90ª Zona-
 127. Macaparana, em que a Coligação União por Macaparana recorre
 128. contra decisão do Juiz Eleitoral, que indeferiu o pedido de
 129. recontagem dos votos, referentes à eleição proporcional daquele
 130. município. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer
 131. oral da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso, mantendo-se
 132. a decisão de 1ª Instância."; PROCESSO N° 223/96, Classe III,
 133. Mandado de Segurança. Impetrado: Juiz Eleitoral da 30ª Zona -
 134. Gravatá, em que a Coligação "União por Gravatá" impetra
 135. Mandado de Segurança contra ato do Juiz Eleitoral, que proibiu os
 136. fiscais da Coligação impetrante de se aproximarem da mesa de
 137. apuração, como também proibiu os mesmos de utilizarem quaisquer
 138. tipo de caneta, lápis, etc. DECISÃO: "Unanimemente concedida a
 139. segurança, confirmando-se a liminar.". Em seguida o Des.
 140. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Eduardo Paurá, que relatou
 141. os seguintes feitos: PROCESSO N° 4287/96, Classe VI, Recurso
 142. Eleitoral Ordinário, da 83ª Zona - Petrolina, em que Diniz de Sá
 143. Cavalcanti recorre contra decisão do Juiz Eleitoral, que julgou
 144. procedente em parte a representação contra o recorrente,
 145. condenando-o a suspender imediatamente a utilização do "coração",
 146. figura associada à utilizada na administração municipal, de sua
 147. propaganda eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente, julgou-se
 148. prejudicado o recurso ante a perda de objeto."; PROCESSO N°
 149. 217/96, Classe III, Mandado de Segurança. Impetrados: Juiz
 150. Eleitoral da 122ª Zona - Belém de Maria (Lagoa dos Gatos) e o
 151. Promotor Público, em que a Prefeita de Belém de Maria, Maria José
 152. Menezes de Almeida, impetra Mandado de Segurança contra ato
 153. dos impetrados, que editaram nota de esclarecimento proibindo a
 154. distribuição de cestas básicas à população daquele município.
 155. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da
 156. Procuradoria, julgou-se prejudicada a segurança ante a perda de
 157. objeto."; PROCESSO N° 219/96, Classe III, Mandado de
 158. Segurança. 75ª Zona - Salgueiro, em que a Coligação União por
 159. Salgueiro impetra Mandado de Segurança contra ato da Juíza
 160. Eleitoral da 75ª Zona - Salgueiro, a fim de realizar "arrastão"
 161. previsto para o dia 30.09.96. DECISÃO: "Unanimemente e de
 162. acordo com o parecer oral da Procuradoria, julgou-se prejudicada a
 163. segurança, ante a sua falta de objeto."; PROCESSO N° 204/96,
 164. Classe III, Mandado de Segurança. 83ª Zona - Petrolina, em que
 165. Diniz de Sá Cavalcanti impetra contra ato do Juiz Coordenador da
 166. Propaganda Eleitoral, que determinou a suspensão da utilização de
 167. qualquer forma de "coração" na campanha do impetrante.

Roberto Lins

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

168. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da
 169. Procuradoria, julgou-se prejudicada a segurança, ante a sua perda de
 170. objeto.". A seguir, o Des. Presidente informou que o Vice-
 171. Presidente, Des. Luiz Belém, estará viajando amanhã, para Brasília,
 172. representando o Tribunal na reunião de avaliação das eleições e
 173. preparatória ao 2º turno, que se realizará com todos os Presidentes
 174. dos TREs, no TSE. Posteriormente, o Des. Presidente solicitou ao
 175. público que se retirasse, para que o Tribunal pudesse, em Sessão
 176. Secreta, apreciar as indicações das personalidade que irão receber as
 177. Medalhas do Mérito Eleitoral Frei Caneca. Reaberta a Sessão ao
 178. público, o Des. Presidente anunciou os nomes agraciados com a
 179. Comenda Eleitoral, Classe Ouro: Juiz de Direito, Dr. Eloy
 180. D"Almeida Lins; Comandante da Polícia Militar de Pernambuco,
 181. Coronel Jorge Luiz de Moura; Presidente do Tribunal de Contas do
 182. Estado, Conselheiro Antônio Correia de Oliveira; Advogado
 183. militante desta Casa, Dr. João Monteiro Filho; Juiz Federal do
 184. Tribunal Regional Federal da 5ª Região e integrante deste Regional,
 185. Dr. Petrócio Ferreira da Silva; Juiz de Direito e membro desta
 186. Corte, Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres; e o Juiz de Direito com
 187. assento no TRE, Dr. Roberto Ferreira Lins. Deliberou-se, ainda,
 188. que, em novembro, o Conselho se reunirá para apreciação do
 189. Regimento da Medalha do Mérito Eleitoral Frei Caneca, bem como
 190. para as indicações dos demais componentes do Conselho e
 191. designação da data para a outorga das comendas às autoridades hoje
 192. agraciadas. Continuando o Des. Presidente fez a leitura do seguinte
 193. expediente: OFÍCIO N° 260/96-CE, do Juiz Eleitoral da 62ª Zona -
 194. Sertânia, parabenizando pelo sucesso do pleito. DESPACHO: "Lido
 195. em Sessão"; OFÍCIO N° 44/96-P, do Juiz Eleitoral da 128ª Zona -
 196. Ibimirim, nos seguintes termos: "Através do presente, faço ciência a
 197. V.Exa. que após recontagem da urna relativa à 55ª Seção desta
 198. Zona Eleitoral, verificamos alteração no resultado das eleições
 199. proporcionais do município. A candidata do PSB/PT, Jânia Maria
 200. Delgado, inicialmente eleita com 225 votos, teve este total reduzido
 201. para 217 votos, o que ensejou que, em seu lugar, fosse eleito o
 202. candidato José Edvaldo de Vasconcelos, também do PSB/PT, com
 203. 218 votos. Outrossim, comunico que tal alteração já foi
 204. providenciada junto à informática desse Tribunal." DESPACHO:
 205. "Lido em Sessão. Arquive-se". Posteriormente, o Des. Presidente
 206. passou a relatar os seguintes feitos: PROCESSO N° 44/96, Classe
 207. II, Habeas Corpus. Impetrado: Juiz Eleitoral da 68ª Zona -
 208. Tuparetama (São José do Egito), em que o paciente, Expedito
 209. Pulquério da Silva impetra ordem de Habeas Corpus liberatório, por
 210. desobediência. DECISÃO: "Unanimemente concedido o Habeas
 211. Corpus, confirmando-se a liminar."; PROCESSO N° 45/96, Classe
 212. II, Habeas Corpus. Impetrado: Juiz Eleitoral da 68ª Zona -

Antônio José de Vasconcelos

213. Tuparetama (São José do Egito), em que o paciente, Ernanny José
 214. de Oliveira impetra ordem de Habeas Corpus liberatório, por
 215. desobediência. DECISÃO: "Unanimemente concedido o Habeas
 216. Corpus, confirmando-se a liminar."; PROCESSO Nº 8288/96,
 217. Classe I, Feito Administrativo, em que Marcelo Wanderley Cabral,
 218. Técnico Judiciário Classe A, Padrão III, do Quadro de servidores
 219. desta Casa, solicita aposentadoria voluntária por tempo de serviço.
 220. DECISÃO: "Unanimemente deferido o pedido, de acordo com o
 221. parecer da Procuradoria." Após o julgamento, o Des. Presidente
 222. propôs ao Tribunal que fosse consignado em ata, voto de louvor e
 223. de agradecimentos, pelos relevantes serviços prestados pelo servidor
 224. Marcelo Wandley Cabral, ao longo destes anos ao Tribunal
 225. Regional Eleitoral de Pernambuco. DECISÃO: "Aprovado à
 226. unanimidade". PROCESSO Nº 7362/95, Classe I, Feito
 227. Administrativo, em que a Diretora Geral encaminha expediente da
 228. Coordenadoria de Pessoal, sobre acumulação de proventos e
 229. vencimentos de servidores desta Corte. DECISÃO: "Por maioria de
 230. votos, nos termos do parecer da Procuradoria, vencido o Juiz Luiz
 231. Belém, decidiu-se manter a situação dos servidores relacionados pela
 232. Secretaria de Recursos Humanos." Nada mais havendo a tratar, foi
 233. encerrada a Sessão, do que, para constar, eu *Renata Lima*
 234. Diretora Geral da Secretaria Substituta, mandei lavrar a presente,
 235. que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Renata Lima

JUSTIÇA ELEITORAL